

PROJETO DE LEI nº. , de 2019
(Da Deputada Natália Bonavides)

Altera a Lei nº 6.830/1980, para
inserir o parágrafo § 5º no art. 4º,
que dispõe sobre a cobrança judicial
da Dívida Ativa da Fazenda Pública,
e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei nº 6.830/1980 passa a conter o § 5º, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.

§ 5º. Na hipótese de condenação por sonegação de contribuição previdenciária prevista pelo artigo 337-A, I, II e III do Código Penal, deverá incidir, estando o condenado em situação de lucro, a perda dos valores conforme o disposto no artigo 91, II, “b” do Código Penal.”

Art. 2º. Esta lei em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O atual governo está debatendo minuta de reforma da previdência que, como esperado, só penaliza a classe trabalhadora, os mais pobres. Fala-se em déficit, em previdência quebrada, em fim dos privilégios, em combate às fraudes mas a corda, sabemos, tende a quebrar do lado mais fraco.

Não por outro motivo, a proposta é corte de benefícios da parte mais pobre da população brasileira, que é quem depende para viver, por exemplo, de aposentadoria rural, benefício assistencial, pensão por morte, dentre outros. As medidas propostas e debatidas não apresentam um olhar mais rigoroso para quem efetivamente precisa ser alcançado, que são os mais ricos.

Este projeto de lei tem o objetivo de punir com confisco de bens aqueles que cometem crime de sonegação previdenciária. Em geral, os devedores da previdência alcançam altíssimos lucros. Por exemplo, os bancos Itaú, Santander, Bradesco obtiveram juntos, no ano de 2017, um lucro de quase 70 bilhões de reais. Esses bancos privados são devedores da previdência social brasileira e seguem aferindo altíssimos lucros às custas do suor e do trabalho do nosso povo.

Paralelamente aos grandes lucros há grandes perdões. Só o Itaú, em 2017, se livrou do pagamento de aproximadamente R\$ 25 bilhões. A dívida dizia respeito a Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre Lucro Líquido que não foram recolhidos quando da fusão do banco com o Unibanco.

A real possibilidade de perder os bens servirá como forma de coagir os contumazes sonegadores a cumprirem com suas obrigações.

Brasília, 08 de fevereiro de 2019

Deputada NATÁLIA BONAVIDES (PT/RN)